



PROJETO LEI Nº 002/2019

Câmara Municipal de Machados-PE	
<u>Provado por Unanimidade de</u>	
Votos, em <u>11</u> de <u>junho</u> de 20 <u>19</u>	
<u>Presidente</u>	<u>Ricardo</u>
<u>Presidente</u>	<u>1º Secretário</u>

EMENTA: Acrescenta os Parágrafos que especifica, acerca das Emendas Impositivas ao Artigo 82 e seguintes do Capítulo II Dos Orçamentos Municipais estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACHADOS – PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, SUBMETE A APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO PELOS DEMAIS MEMBROS DESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Artigo 82 e seguintes da Lei Orgânica do Município os seguintes Parágrafos:

§ 1º As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado às ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no Artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto no § 1º deste Artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do Inciso III do § 2º do Artigo 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária financeira das programações a que se refere o § 1º deste Artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar prevista no Parágrafo 9º do Artigo 165 da Constituição Federal.



§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

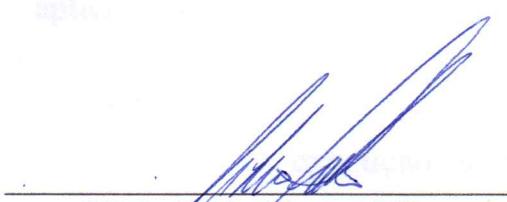
§ 5º O limite previsto no §1º deste artigo será igual e proporcionalmente rateado entre todos os Parlamentares integrantes da Câmara Municipal, inclusive no que tange a observância individual do percentual destinado a ações e serviços de saúde.

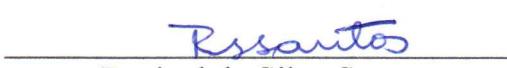
§ 6º Será admitida Emenda Conjunta, situação em que a cota estipulada a cada Vereador será somada em tantos quantos forem os signatários da respectiva Emenda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Machados, 04 de junho de 2019.

Mesa Diretora:


Sílvio Borba Guerra Filho
Presidente


Rosival da Silva Santos
1º Secretário


Manoel Fonseca Silva
2º Secretário